



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

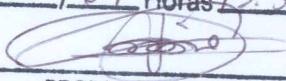
128
m

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 35

Protocolo Nº 501 / 2004

Campo Mourão, 19/04/04 Horas 13:55


PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÉ-SE CIÉNCIA AO AUTOR

27/4/2004


PRESIDENTE

O vereador que o este subscreve, com fundamento no art. 137, inciso IV do Regimento Interno, REQUER o envio de expediente ao Senhor Roberto Requião de Mello e Silva Governador do Estado do Paraná e ao Senhor Mauricio Requião, Secretário de Estado da Educação, solicitando **a implantação no currículo de todas as séries do ensino assim como nas Universidades e Faculdades do Estado a disciplina ou projeto que ensine para os alunos os conceitos de responsabilidade social.**

JUSTIFICATIVA

Vivemos uma realidade onde a globalização e as novas tecnologias de comunicação associados ao mundo onde as brincadeiras preferida de muitos jovens são os jogos eletrônicos, a realidade em que parte da sociedade vive acaba ficando distante da realidade que cerca os jovens estudantes e acadêmicos.

Procurar desenvolver através dos estudantes o conceito de responsabilidade social e desenvolver a competência dos estudantes aplicado à sociedade, é resgatar a dignidade e o respeito das pessoas desprovidas de recursos e conhecimento.

Aliar a educação á responsabilidades sociais é o grande desafio, através da educação buscar o objetivo e a plena realização das potencialidades humanas consciente e atuantes.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

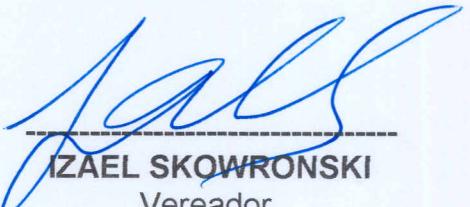
R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

129
33

Incluir no currículo escolar disciplina que designe aos jovens tais responsabilidades e dar a oportunidade de aprender mais sobre a realidade que os rodeiam e proporcionar amadurecimento tanto pessoal como profissional, e ao mesmo tempo provocar mudanças e melhoria nas relações sociais, pois as instituições de ensino são espaços de formação profissional dos indivíduos.

Nestes termos,
Pede Deferimento

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão 14 de Abril de 2004.



IZAEL SKOWRONSKI
Vereador.

IS/NZM.

.- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.
- a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

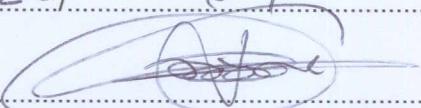
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

- A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 23 04 de 2004.


Dione Clei Valério da Silva
 Chefe da Divisão Legislativa

500/2004 – 14/04 – REQUERIMENTO - Izael Skowronski - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ – SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – EXECUTIVO – INFORMAR A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR NO CURRÍCULO ESCOLAR A DISCIPLINA OU PROJETO SOBRE OS CONCEITOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

181
32



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

132
m

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2004 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2004 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2004 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2004 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | 501 /2004 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2004 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2004 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2004 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 26/04/2004.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312